

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, considerando que não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, conforme Súmula nº 003/2011-CSMP.

2.3.9. Processo nº 000030-012/2016

Requerente(s): Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena
Requerido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA
Origem: 1º PJ de Barcarena
Assunto: Apurar possíveis irregularidades no abastecimento de água na comunidade São Sebastião de Borajuba no município de Barcarena-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que por meio do ofício nº 72//2016 ASF – Concessionária de Serviços de Água e Esgoto de Barcarena – Águas de São Francisco – apresenta todo o sistema de abastecimento de implantação, fornecimento, regularidade e adesão dos moradores na Comunidade de São Sebastião de Borajuba ao sistema de água da concessionária, com anexos de análises de qualidade de água com os índices/taxas dentro dos parâmetros legais exigidos.

2.3.10. Processo nº 000743-450/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Comdica
Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Fiscalizar a adoção de providências necessárias à adequação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ananindeua ao estabelecido na Resolução nº 137/2010 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que se percebe a diligência dos Membros do Parquet que atuaram no presente Inquérito Civil. Após a instauração foi promulgada a Lei Municipal nº 2.749/2015, que alterou a Lei Municipal nº 2.714/2015. A Promotoria expediu Recomendação ao Município de Ananindeua, tendo sido efetivamente adequado o FIA aos parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

2.3.11. Processo nº 001138-477/2015

Requerente(s): G.M.M.C. / M.J.S.C.
Requerido(s): G.N.C.N. / J.M.C. / M.J.C.C. / M.G.M.C. / L.M.T.C.
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar possível conflito familiar e ausência de cuidados para com a pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que após análise jurídica dos documentos acostados aos autos, especialmente o relatório de visita domiciliar realizado pelo Setor Social deste Órgão Ministerial, observamos que não restou configurada a suposta situação de risco vivenciada pelo idoso, tendo cessado o conflito familiar. Verificou-se que o douto Promotor de Justiça atuou de forma diligente, utilizando-se de todos os meios cabíveis e disponíveis para a regular instrução do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

2.3.12. Processo nº 000162-012/2016

Requerente(s): A Coletividade
Requerido(s): Brashow Promoções e Eventos
Origem: 1º PJ de Bragança
Assunto: Apurar a legalidade da realização do Evento Festivo denominado Carnabragança

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito,

nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que o Ministério Público realizou um Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa organizadora. Em 17.07.2012 a empresa Brashow encaminhou registros do evento a fim de demonstrar o cumprimento do TAC e em 08.06.2016 a empresa organizadora comunicou ao Ministério Público que a partir de 2013 o local do evento foi alterado, passando a ser realizado na área do aeroporto distante da cidade.

2.3.13. Processo nº 000246-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Município de Belém / Estado do Pará
Origem: 4º PJ Defesa Comunitária, Da Cidadania, Dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos
Assunto: Apurar à existência de bens públicos aos quais foram atribuídos nomes de pessoas vivas

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que a douta Promotora de Justiça atuou de forma diligente, utilizando-se de todos os meios cabíveis e disponíveis para a regular instrução do presente Inquérito e, de acordo com os documentos acostados aos autos e as informações prestadas pela SEMAJ e Câmara Municipal de Belém, não ficou constatada nenhuma irregularidade a ensejar a intervenção do Órgão Ministerial. DETERMINOU que a Promotoria de Justiça de origem proceda à devida numeração das folhas dos autos e, com relação à documentação juntada aos autos, referente ao Município de Capanema, sejam extraídas cópias do presente e encaminhados à Promotoria de Capanema, para providências cabíveis.

2.3.14. Processo nº 000200-151/2015

Requerente(s): Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA
Requerido(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV
Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar a legalidade do ato de concessão de aposentaria a Sra. Eunice Saco, Agente Administrativo, lotada na SEDUC.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que após a apuração dos fatos, não se constatou indícios de ato de improbidade administrativa, posto não ter havido enriquecimento ilícito ou lesão ao erário, ou ainda, desrespeito aos princípios da Administração Pública.

2.3.15. Processo nº 000052-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Abatedouros do município de Breu Branco
Origem: PJ de Breu Branco
Assunto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento de matadouros e açougues bem como averiguar a qualidade da carne consumida pela população local e a fiscalização realizada pelos órgãos competentes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que com base na documentação acostada aos autos, observou-se o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela empresa, e ainda da ação da ADEPARÁ que procedeu fiscalização no município e adotando as medidas cabíveis para cada caso.

2.3.16. Processo nº 000012-151/2015

Requerente(s): Edmilson Brito Rodrigues
Requerido(s): Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol (Fundo Ver-o-Sol) / Maria de Belém Batista Pereira
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia de prática de nepotismo e a contratação irregular de empresas para prestação de serviços e execução de obras no prédio do Fundo Municipal, supostamente praticadas pela Sra. Maria de Belém Batista Pereira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a denúncia foi apresentada perante o Ministério Público e também à Auditoria Geral do Município de Belém, que procedeu a análise das irregularidades denunciadas e concluiu pela falta de evidências dos fatos denunciados e apontou a existência de irregularidades formais dos processos administrativos e fez recomendações com vistas a saná-las. Com relação as denúncias de falsificação de documentos em procedimentos licitatórios, estão sendo apuradas por meio de inquéritos policiais.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.3.17. Processo nº 004690-477/2015

Requerente(s): A.R.A.P. / M.A.L.
Requerido(s): Em apuração
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar solicitação de providências da Sra. A.R.A.P. referente à situação de seu filho M.A.L, pessoa acometida com transtornos mentais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que após análise jurídica dos documentos, especialmente o relatório de visita domiciliar realizado pelo Setor Social deste Órgão Ministerial, observou-se que o Sr. M. não se encontra em situação de risco, estando sob os cuidados de sua mãe, acompanhada pelo Serviço de Saúde Municipal.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.3.18. Processo nº 000126-150/2014

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Requerido(s): Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades referentes aos contratos de servidores temporários nº 001 a 024 e 001 a 013/2008, celebrados SEMAD

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que se constatou o decurso do prazo prescricional presente no inciso I do art. 23 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com relação ao Sr. Oséas Batista da Silva Júnior.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.3.19. Processo nº 001411-116/2013

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Requerido(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar irregularidades na Tomada de Preços nº. 002/2003, e por consequência, do Contrato nº. 04/2003, relativos às "araras" e aos "bem-te-vis" instalados no município de Belém

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que se verificou nos autos que já foram realizadas diversas diligências, como o encaminhamento do processo ao TCM e aos setores contábil e jurídico do GATI, a fim de obter maiores dados técnicos para a solução do objeto deste inquérito civil. Por certo, que em se tratando de atos datados de 2002/2003 e ante a falta de elementos básicos que tragam indícios de